



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.01.0564.001.00076-301

Reclamante: José Alberto Ferreira, **CPF:** 074.511.563-20, **Endereço:** Rua Coronel Antonio Ludugero, Nº 35, **Bairro:** Jaçanaú, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.915-160.

Procurador: Carlos Alberto Alves Ferreira, **CPF:** 045.137.433-95, **Telefone:** (85) 98834-2063.

Reclamada: Banco Agibank S.A., **CNPJ:** 10.664.513/0001-50, **Endereço:** Rua Mostardeiro, Nº 266, **Bairro:** Moinhos de Vento, **Cidade:** Porto Alegre – RS, **CEP:** 90430-000.

Preposto: Célio Rodrigues de Assis Filho, inscrito no CPF de nº 063.849.503-24, tendo apresentado durante este ato carta de preposto, defesa administrativa, substabelecimento, comprovantes de transações bancárias e contratos.

Aos 20 de fevereiro de 2025 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADOR Antonio **José de Vasconcelos** Silva.

Aberta a audiência, o procurador do consumidor reiterou a inicial.

Facultada a palavra ao preposto da reclamada, este reitera os termos da defesa e ressalta que, considerando que os pagamentos dos contratos pessoais consignados são realizados diretamente através de desconto em folha do INSS, não existe a viabilidade de realizar proposta de acordo na presente reclamação. Salienta que os termos da contratação são claros e carregam a assinatura/biometria do reclamante, o que comprova o seu conhecimento, desde o começo da contratação, acerca de todos os termos previstos no contrato, o que foi aceito com inteira liberdade, sem qualquer vício de vontade e com pleno conhecimento de causa. Caso o consumidor não esteja satisfeito, a renegociação de dívidas pode ser solicitada através do portal específico para negociações e acordos, disponível no site <https://negociacao.agibank.com.br/>

Facultada novamente a palavra ao procurador da parte autora, este contesta as contratações dos dois serviços de empréstimos, informando que seu pai, o sr. José Alberto Ferreira, tem 81 anos de idade, que há cerca de 5 anos perdeu a visão, e que é seu procurador legal e que o mesmo possui conta bancária apenas junto ao Banco do Brasil, desconhecendo assim a conta bancária junto a reclamada que tem como titular seu pai, bem como não recebeu nenhum valor referente aos empréstimos indevidos.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes acima qualificadas **não formalizaram acordo.**

Dito isto, encaminho assim o presente ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 20 de fevereiro de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Carlos Alberto Alves Ferreira (Procurador do Reclamante)

Celio Rodrigues de Assis Filho (Preposto)
Banco Agibank S.A (Reclamada)